ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-160/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4717/2013
PROTOCOLO	**:**	1395027
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	**:**	ANTÔNIO LASTÓRIA BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO N. 18787/2011 – 79/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGULARIDADE

É regular a prestação de contas de convênio que está de acordo com as determinações legais e regulamentares e documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto conveniado.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM RESSALVA

Determinadas irregularidades na prestação de contas de convênio não inviabilizam a declaração de sua regularidade, mas a declaração é feita com ressalva, para recomendar ao convenente que cumpra e exija do conveniado o cumprimento das prescrições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de 29 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar regular e assim aprovar, com a ressalva que resulta nas recomendações inscritas no inciso II, ***a*** e ***b***, a prestação de contas do Convênio n. 18.787/2011 - 79/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - recomendar:

a) ao Secretário de Estado de Saúde, Sr. Antônio Lastória - CPF n. 979.942.438-00, ou a quem sucedê-lo no cargo, para que mande verificar, com a diligência necessária, o cumprimento das regras aplicáveis aos convênios, pelos entes que recebem recursos públicos estaduais por meio desses instrumentos;

b) ao atual Prefeito Municipal de Porto Murtinho, para que faça constar na lateral dos veículos automotores adquiridos, que a aquisição ocorreu com os recursos financeiros oriundos do Convênio n. 18.787/2011 - 79/2011, celebrado com a Secretaria de Estado de Saúde, conforme está estabelecido na cláusula quarta, II, ***l***, do instrumento firmado.

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos em processamento versa sobre a prestação de contas referente ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Porto Murtinho, objetivando a aquisição de 2 (dois) veículos para o transporte de pacientes, havendo sido a matéria apreciada pelos técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e, por meio da Análise Conclusiva n. 12608/2013 (peça n. 16), considerada apta a receber aprovação.

Na sequência, as peças dos autos foram encaminhadas ao órgão ministerial que, depois de analisar a matéria, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-2657/2013 (peça n. 17), opinando pelo julgamento da prestação de contas do Convênio nos termos seguintes:

> "*I – pelo julgamento desta Prestação de Contas de execução financeira do Contrato n. 017/2011, como **regular com ressalva**, nos termos do inciso II artigo 59 da Lei complementar n. 160/2012 e inciso VI do artigo 77 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul.*
>
> *II – recomendar ao ordenador de despesa que providencie constar na lateral do veiculo identificação da origem do recurso, constando numero do convênio, em atendimento ao inciso "l" do item II da Cláusula Quarta – Das Obrigações do instrumento de Convênio n. 18787/2011 – 079/2011, nos termos do § 1º artigo 44 da Lei Complementar n. 160/2012.*".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que o procedimento em questão encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados.

De outro lado, o Procurador de Contas assinalou o não cumprimento do disposto na Cláusula Quarta, II, ***l***, do instrumento do Convênio analisado, que assim determina:

> "*CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES*
>
>
>
> *II - ao CONVENENTE:*
>
>
>
> *l)* fazer constar na lateral dos veículos faixa identificando que os mesmos foram adquiridos com recursos deste Convênio.".

Nesse contexto, entendo que a falta atrás indicada não resultou prejuízo ao erário; todavia, deve ser recomendado aos titulares do ente concedente e do ente convenente, que promovam o cumprimento das normas estipuladas nos convênios.

Diante do exposto, acolho as razões do Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

1. declarar regular e assim aprovar com ressalva a Prestação de Contas relativa ao Convênio n. 18.787/2011 - 79/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, II, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. recomendar:

a) ao atual Secretário de Estado de Saúde, sr. Antônio Lastória - CPF n. 979.942.438-00, para que mande verificar, com a diligência necessária, o cumprimento ─ pelos entes que recebem recursos públicos estaduais ─ das regras aplicáveis aos convênios firmados;

b) ao atual Prefeito Municipal de Porto Murtinho que faça constar na lateral dos veículos a faixa identificando que suas aquisições ocorreram com recursos do Convênio n. 18.787/2011, conforme a determinação constante da cláusula quarta, II, ***l***, do referido convênio.

Comunicar o resultado deste julgamento aos jurisdicionados, nos termos do art. 99 do Regimento Interno vigente.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime e firmada nos termos seguintes:

I - declarada regular e assim aprovada, com a ressalva que resulta nas recomendações inscritas no inciso II, ***a*** e ***b***, a prestação de contas do Convênio n. 18.787/ 2011 - 79/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho;

II - recomendado:

a) ao Secretário de Estado de Saúde, Sr. Antônio Lastória - CPF n. 979.942.438-00, ou a quem sucedê-lo no cargo, para que mande verificar, com a diligência necessária, o cumprimento das regras aplicáveis aos convênios, pelos entes que recebem recursos públicos estaduais por meio desses instrumentos;

b) ao atual Prefeito Municipal de Porto Murtinho, para que faça constar na lateral dos veículos automotores adquiridos, que a aquisição ocorreu com os recursos financeiros oriundos do Convênio n. 18.787/2011 - 79/2011, celebrado com a Secretaria de Estado de Saúde.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. Terto de Moraes Valente, Procurador de Contas

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator